

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, de acordo com os artigos 32 e 38, da Lei nº 4599/1994 e alterações)

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cabe à Secretaria da Educação e aos Diretores de Escola tomar providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta Instrução.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação:

- I tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;
- II elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- III atribuir turmas/classes/aulas em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- IV consultar, se necessário, a Secretária de Educação, para solucionar casos omissos.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola:

- I convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho;
- II elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes lotados na unidade escolar, remetendo cópia à Secretaria da Educação;
- III organizar as turmas/classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas, de modo que facilite ao docente a composição de sua jornada semanal de trabalho;
- IV atribuir turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar visando a atender as especificidades da proposta pedagógica da escola;
- V compatibilizar e harmonizar o horário das classes e períodos de funcionamento, respeitando, quando possível, a jornada atual dos docentes;
- VI atender ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas, observando as seguintes prioridades:

- a) da constituição, na própria unidade escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;
- b) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II.
- VII solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acumulação, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal e o Decreto Municipal nº 22.235/2016;
- VIII encaminhar à Secretaria da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;
- IX comunicar a Secretaria da Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizada na unidade escolar.
- **Art.** 4º O processo de atribuição de turmas/classes/aulas compreende as seguintes etapas:
- I convocação, inscrição e opção;
- II classificação em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal;
- III atribuição em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal.

II - Da Convocação, Inscrição e Opção

- **Art.** 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente, através de Edital, com a finalidade de se inscrever para atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pela jornada de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho.
- § 1º A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os docentes em exercício na unidade escolar e os afastados a qualquer título.
- § 2º A opção referida no "caput" deste artigo será feita somente no momento da inscrição.
- § 3º Ao Professor de Educação Básica II não será facultado desistir da opção para ampliação da jornada na unidade escolar para fazê-la em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba.
- § 4º O docente poderá renunciar à atribuição para ampliação de jornada e de carga suplementar em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba, permanecendo válida, durante o ano letivo, a opção em nível de unidade escolar.
- Art. 6º Todos os docentes deverão fazer inscrição visando ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas.

III - Da Classificação

- Art. 7º Os docentes, lotados na unidade escolar, serão classificados a fim de se estabelecer uma ordem para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitando o inciso IV do art. 3°.
- **Art. 8º** A classificação dos docentes deve levar em consideração a habilitação específica e o tempo de exercício, na seguinte conformidade:
- I em nível de unidade escolar: tempo de serviço no cargo atual, considerando-se o período em que teve seu cargo classificado na escola;
- II em nível de rede de magistério público municipal: tempo de serviço prestado no cargo atual, na rede municipal de ensino.
- § 1º Os Professores de Educação Básica I (volantes) e Professores de Educação Básica II, que ingressaram a partir de 2012 com lotação exclusiva até o processo de remoção, terão esse tempo de serviço considerado unicamente em nível de rede de ensino municipal até estabelecer-se em lotação fixa.
- § 2º O docente excedente terá seu tempo de serviço considerado na unidade escolar onde prestou serviços durante o ano letivo.
- Art. 9º A pontuação do tempo de docência será apurada nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 3800, de 02 de dezembro de 1991.
- **Art. 10**. Para efeito de desempate observar-se-á:
- I em nível de unidade escolar:
- a) tempo de serviço prestado no cargo atual, na rede de ensino municipal;
- b) candidato de maior idade;
- c) maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.
- II em nível de rede municipal de ensino:
- a) candidato de maior idade;
- b) Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.
- **Art. 11.** A classificação referida no inciso II, do artigo 8º deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, que elaborará e divulgará a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

IV – Da Atribuição – Professor de Educação Básica I

Art. 12. Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica I, respeitando a jornada de trabalho atual do docente.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atender todos os docentes na jornada atual, deverá ser atendido o docente com maior tempo de serviço como titular na unidade escolar.

Art. 13. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram a partir da publicação da Lei nº 8119/2007 deverão comprovar a habilitação específica de acordo com a turma/classe/aulas atribuídas.

V – Da Atribuição – Professor de Educação Básica II

- **Art. 14.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica II, respeitando a jornada de trabalho atual do docente.
- Art. 15. A atribuição de aulas para Professor de Educação Básica II será feita em fases, conforme segue:
- I em nível de unidade escolar Fase I:
- a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;
- b) composição da jornada atual de acordo com a INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005;
- c) composição da jornada docente com até 20% de aulas livres de enriquecimento curricular, atendendo as necessidades escolares, desde que esgotadas as aulas livres do ensino regular da unidade;
- d) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.
- II em nível de rede municipal de ensino Fase II:
- a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;
- b) composição da jornada atual de acordo com a INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005;
- c) composição da jornada docente com até 20% de aulas livres de enriquecimento curricular, atendendo as necessidades escolares, desde que esgotadas as aulas livres do ensino regular da unidade;
- d) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.
- III em nível de unidade escolar Fase III:
- a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.
- IV em nível de rede municipal de ensino **Fase IV**:
- a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

V – em nível de unidade escolar – Fase V:

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

VI – em nível de rede municipal de ensino – **Fase VI**:

- a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do Artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.
- **Art. 16.** Os docentes que escolherem aulas em nível de rede municipal de ensino terão como sede de frequência a unidade onde tiver o maior número de aulas atribuídas.
- Art. 17. Esgotadas as aulas da disciplina em nível de unidade escolar e em nível de rede de ensino municipal, o docente que não conseguir compor sua jornada de trabalho atual na disciplina de seu cargo, terá aulas atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2018, enquanto perdurar o afastamento do substituído ou até o término do período letivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- Art. 18. As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
- **Art. 19.** Fica vedada a atribuição de aulas de componentes curriculares diferentes dos cargos, para fins de ampliação de jornada.
- **Art. 20.** Aos docentes que ingressarem após a conclusão das fases de atribuição, poderão ser atribuídas as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 4599/94 e alterações.
- Art. 21. Na ocorrência de cargos vagos a partir de fevereiro de 2018, poderá ocorrer harmonização das aulas em nível de unidade escolar.

VI – Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 22. Além da carga suplementar para o Professor de Educação Básica II, prevista no artigo 15, os Professores de Educação Básica I e II poderão assumir:

- I carga suplementar até o máximo de 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio) incluindo-se na somatória as horas-aula de seu cargo e da carga suplementar, resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 42, da Lei nº 4599/1994 e alterações;
- II carga suplementar de atividades educacionais desenvolvidas no turno inverso, desde que a somatória de sua jornada e a carga suplementar não ultrapasse 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio), resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações.
- Art. 23. A carga suplementar não poderá ser atribuída aos docentes afastados a qualquer título, exceto:
- I aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei nº 4599/94 e alterações;
- II comprovada a compatibilidade entre o fim do afastamento e o início das atividades.
- Art. 24. A carga suplementar de trabalho será atribuída de acordo com os campos de atuação.
- **Art. 25**. A atribuição da carga suplementar de trabalho será feita em fases, conforme segue:
- I em nível de unidade escolar **Fase I**: docentes classificados na própria unidade escolar, nos termos do artigo 8°;
- II em nível de rede municipal de ensino **Fase II**: as turmas/classes/aulas remanescentes da atribuição na unidade escolar serão oferecidas aos professores classificados em nível de rede de magistério público municipal.
- **Art. 26.** A qualquer momento, a critério da administração, visando ao interesse público, poderá cessar os efeitos da atribuição da carga suplementar prevista no artigo 18, em especial nos seguintes casos:
- a) afastamentos por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 dias:
- b) afastamentos constantes que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho;
- c) quando apresentar faltas injustificadas superiores a três dias;
- d) quando o desempenho não corresponder às necessidades do trabalho.
- Art. 27. O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos dos itens "b", "c" e "d" do artigo anterior, ficará impedido de assumir nova carga suplementar no decorrer do ano.
- Art. 28. O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

- § 1º O docente que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante o ano sequinte.
- § 2º Fica vedada a desistência parcial de carga suplementar de trabalho.

VII - Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 29. Os docentes que ficarem excedentes após o processo de atribuição de turmas/classes/aulas atuarão em vagas remanescentes das atribuições das unidades escolares ou em substituições, a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação provisória.
- § 1º. Para atendimento do previsto no "caput" será considerado excedente o docente com o menor tempo de efetivo exercício no cargo, conforme a classificação prevista no inciso I do artigo 8º desta Instrução.
- § 2º. Em caso de empate na classificação será observado o disposto no inciso II do artigo 10 desta Instrução.
- § 3º. O docente considerado excedente somente poderá, nos próximos dois anos, retornar à unidade de origem mediante opção registrada em ata e disponibilidade de vaga, até o início das atividades escolares de cada ano letivo.
- Art. 30. Os docentes removidos e os docentes que ingressaram em condições de lotação exclusiva escolhendo posteriormente as vagas remanescentes do concurso de remoção serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.
- **Art. 31.** O docente que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil de trabalho.
- Art. 32. O docente não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.
- **Art. 33.** Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Instrução.
- Art. 34. Os professores submetidos à carga reduzida de trabalho, que não puderem exercer docência de outras disciplinas, área de estudo ou atividades, deverão cumprir em local a ser determinado pela Secretaria da Educação, horas-aula quantas necessárias para atingir sua jornada semanal obrigatória, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

- **Art. 35.** Ao docente com restrição médica ou em processo de readaptação será permitida constituição de jornada semanal de trabalho até o limite máximo do total das aulas a ele atribuídas no período letivo anterior.
- Art. 36. O docente que se encontrar afastado ou com restrição médica manterá sua jornada de trabalho, que deverá ser cumprida em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.
- Art. 37. Quando a carga horária de trabalho diária for superior a seis horas, será obrigatório um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Único. Compreende-se como carga horária de trabalho a jornada e carga suplementar.

- **Art. 38.** De todas as sessões de atribuições de turmas/classes/aulas serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos respectivos docentes.
- **Art. 39.** Qualquer pedido de reconsideração e recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.
- § 1º Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração indeferido.
- § 2º O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Educação.
- **Art. 40.** Esgotadas as possibilidades de atribuição de todas as turmas/classes/aulas, o saldo remanescente deverá ser remetido à Secretaria da Educação.
- **Art. 41.** As turmas/classes/aulas atribuídas aos docentes efetivos afastados a qualquer título, deverão ser enviadas à Secretaria da Educação.
- Art. 42. A Secretaria da Educação publicará instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.
- Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação.
- **Art. 44**. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 31/2016.

MARTA REGINA CASSAR SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO